

**LEI Nº 2.358/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural de  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data 28/09/22  
Ass.   
João Paulo G. F. Leite de F. A.  
Promotor Geral de Justiça  
OAB/MG-14381

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 838.000,00 (Oitocentos e e trinta e oito Mil Reais) nas seguintes dotações e fontes:

FICH A	UNIDAD E	CLASSIFICAÇÃ O	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE	VALOR
247	02.08.01	12.361.0010.210 0	3.3.90.30.0 0	Material de Consumo	201	10.000,00
251	02.08.01	12.361.0010.210 0	3.3.90.39.0 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201	5.000,00
263	02.08.02	12.361.0010.210 2	3.1.90.11.0 0	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	201	360.000,0 0
264	02.08.02	12.361.0010.210 2	3.1.90.13.0 0	Obrigações Patronais	201	150.000,0 0
271	02.08.02	12.361.0010.210 2	3.3.90.46.0 0	Auxílio-alimentação	201	250.000,0 0
274	02.08.02	12.361.0010.210 6	3.3.90.30.0 0	Material de Consumo	201	60.000,00
287	02.08.02	12.361.0010.210 1	3.3.90.30.0 0	Material de Consumo	201	3.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>838.000,0 0</b>

**Art. 2º.** Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do superávit financeiro ocorrido na fonte 101 – Receitas de impostos e transferências de impostos vinculadas à Educação, apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 28 de setembro de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**